

CAIXA  
SEGURA  
VIA  
S

**CONDIÇÕES GERAIS E  
ESPECIAIS – APÓLICE  
0097010000889**

**SUBGRUPO 1847  
EMPRESA: ATRICON-ASSOC  
MEMBROS TRIB CONT  
BRASI  
CNPJ: 37.161.122/0001-70  
- APÓLICE 0097010000889  
- CAIXA SEGURO VIDA  
EMPRESARIAL**

**Conteúdo**

- 01 – Da Seguradora
- 02 – Estipulante
- 03 – Objeto do Seguro
- 04 – Seguráveis e Limites de Idade
- 05 – Cobertura – Vida em Grupo
- 06 – Coberturas – Acidentes Pessoais
- 07 – Definições
- 08 – Riscos Excluídos
- 09 – Início do Seguro
- 10 – Capital Segurado Básico, Prêmios Mensais e Taxas Médias
- 11 – Cobrança de Prêmios
- 12 – Beneficiários
- 13 – Cessação do Seguro
- 14 – Suspensão, Reabilitação e Cancelamento
- 15 – Pagamento de Indenização
- 16 – Reestudo de Taxa
- 17 – Vigência
- 18 – Foro

### **01 - Da Seguradora**

- |     |                     |   |
|-----|---------------------|---|
| 1.1 | Razão Social:       | CAIXA SEGURADORA S.A.   |
| 1.2 | C. N.P.J.           | 34.020.354/0001-10  |
| 1.3 | Inscrição Estadual: | 0070674752  |
| 1.4 | Endereço:           | SCN - Quadra 01 - Lote A<br>Edifício Number One 15°, 16° e 17° andares<br>CEP 70710-500 - Brasília – Distrito Federal |

### **02 - Estipulante**

- 2.1 Será o Estipulante deste Seguro a **CAIXA SEGURO VIDA EMPRESARIAL – SUBGRUPO 1847**, como representante de todos os segurados junto à Seguradora.

### **03 - Objeto do Seguro**

- 3.1 Este **Seguro de Vida em Grupo** consiste em garantir às pessoas físicas, vinculadas a empresas públicas ou privadas, entidades de classe e grupos abertos, um Capital Pago por Morte, qualquer que seja a causa (doença ou acidente) no trabalho ou fora dele, ou outros riscos garantidos, acessoriamente, conforme cláusulas especiais, sujeitas às condições e limitações constantes das mesmas.

### **04 - Seguráveis e Limites de Idade**

- 4.1 Poderão participar do seguro os atuais e futuros **componentes do subgrupo 1847**, sem exigência de exame médico, sem período de carência, com idade compreendida entre 14 (quatorze) anos completos e 60 (sessenta) anos completos e que estejam em gozo de plenas condições de saúde à data de contratação deste seguro.

### **05 - Cobertura- Vida em Grupo**

- 5.1 **MORTE QUALQUER QUE SEJA A CAUSA**
- 5.1.1 É garantia de pagamento de uma indenização, igual ao capital segurado, no valor de **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**, aos beneficiários indicados pelo segurado, caso este venha a falecer.

### **06 - Coberturas- Acidentes Pessoais**

- 6.1 **MORTE ACIDENTAL**
- 6.1.1 É a garantia de pagamento do capital segurado do componente, no caso de Morte por Acidente que será no valor de **R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**
- 6.2 **INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE**
- 6.2.1 É a garantia do pagamento de uma indenização proporcional à Garantia Básica, limitada a 100% (cem por cento) desta, relativa à perda, redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão corporal, causada por acidente coberto.
- 6.2.1.1 Após conclusão do tratamento (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e verificada a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, a seguradora deve pagar ao próprio segurado uma indenização, de acordo com a tabela a seguir:

6.2.1.2 **Tabela para Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Permanente**

**Invalidez Permanente**

|   |      |
|---|------|
| Perda total da visão de ambos os olhos                        | 100% |
| Perda total do uso de ambos os membros superiores             | 100% |
| Perda total do uso de ambos os membros inferiores             | 100% |
| Perda total do uso de ambas as mãos                           | 100% |
| Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior | 100% |
| Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés            | 100% |
| Perda total do uso de ambos os pés                            | 100% |
| Alienação mental total e incurável                            | 100% |

**Invalidez Permanente Parcial**

|   |     |
|---|-----|
| Perda total da visão de um olho   | 30% |
| Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista | 70% |
| Surdez total incurável de ambos os ouvidos                                    | 40% |
| Surdez total incurável de um dos ouvidos                                      | 20% |
| Mudez incurável   | 50% |
| Fratura não consolidada do maxilar inferior                                   | 20% |
| Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral                          | 20% |
| Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral                | 25% |

**Invalidez Permanente Parcial Membros Superiores**

|  |     |
|--|-----|
| Perda total do uso de um dos membros superiores  | 70% |
| Perda total do uso de uma das mãos   | 60% |
| Fratura não consolidada de um dos úmeros   | 50% |
| Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares  | 30% |
| Anquilose total de um dos ombros   | 25% |
| Anquilose total de um dos cotovelos  | 25% |
| Anquilose total de um dos punhos   | 20% |
| Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano   | 25% |
| Perda Total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano   | 18% |
| Perda total do uso da falange distal do polegar  | 09% |
| Perda total do uso de um dos dedos indicadores   | 15% |
| Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios  | 12% |
| Perda total do uso de um dos dedos anulares  | 09% |
| Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar:<br>> Indenização eqüivale a 1/3 do valor do dedo respectivo |     |

**Invalidez Permanente Parcial Membros Inferiores**

|  |     |
|--|-----|
| Perda total do uso de um dos membros inferiores              | 70% |
| Perda total do uso de um dos pés                             | 50% |
| Fratura não consolidada de um fêmur                          | 50% |
| Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio peroneiros | 25% |
| Fratura não consolidada da rótula                            | 20% |
| Fratura não consolidada de um pé                             | 20% |

|  |     |
|--|-----|
| Anquilose total de um dos joelhos  | 20% |
| Anquilose total de um dos tornozelos   | 20% |
| Anquilose total de um quadril  | 20% |
| Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos de uma parte do mesmo pé  | 25% |
| Amputação do primeiro dedo   | 10% |
| Amputação de qualquer outro dedo   | 03% |
| Perda total do uso de uma falange do primeiro dedo:<br>> Indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo |     |
| Encurtamento de um dos membros inferiores:   |     |
| > 05 ( cinco ) centímetros ou mais   | 15% |
| > 04 ( quatro ) centímetros  | 10% |
| > 03 ( três ) centímetros  | 06% |
| Menos de 03 (três) centímetros:  |     |
| > Sem indenização  |     |

- 6.2.2 Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para sua perda total do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%.
- 6.2.3 Nos casos não especificados na tabela, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão.
- 6.2.4 Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à indenização prevista para sua perda total.
- 6.2.5 Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso ou lesionado antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.
- 6.2.6 A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito a indenização por invalidez permanente.
- 6.2.7 A invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração médica, preenchimento de AVISO DE SINISTRO POR ACIDENTE e cópia dos resultados dos exames a que foi submetido o segurado em função do acidente.
- 6.2.8 Divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da capacidade, devem ser submetidas a uma junta médica constituída por 03 (três) membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempassador, escolhido pelos dois nomeados.  
 Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado, os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela seguradora.

## 07 – Definições

- 7.1 Considera-se **Acidente Pessoal** o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado ou torne necessário tratamento médico de forma definitiva.

**7.1.1 Incluem-se, ainda, no conceito de acidente pessoal as lesões decorrentes de:**

- 7.1.1.1 Ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito em decorrência de acidente.
- 7.1.1.2 Escapamento accidental de gases e vapores.
- 7.1.1.3 Seqüestros e tentativas de seqüestro.
- 7.1.1.4 Alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

**7.1.2 Não se incluem no conceito de acidente pessoal:**

- 7.1.2.1 As doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultante de ferimento visível.
- 7.1.2.2 As intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.

**08 – Riscos Excluídos**

**8.1 Estão excluídos da cobertura do Seguro de Vida em Grupo:**

- 8.1.1 Os eventos ocorridos em conseqüência:
  - 8.1.1.1 Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes.
  - 8.1.1.2 De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes.
  - 8.1.1.3 De doenças preexistentes à contratação do seguro.

**8.2 Estão excluídos da cobertura do Seguro de Acidentes Pessoais:**

- 8.2.1 Os acidentes ocorridos em conseqüência:
  - 8.2.1.1 Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes.
  - 8.2.1.2 De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes.
  - 8.2.1.3 Da prática de esportes (profissional ou amador) como: balonismo, asa-delta, vôo-livre, pára-quedismo, hipismo, mergulho com equipamentos de ar comprimido, esqui-aquático e na neve, motociclismo, automobilismo, boxe, lutas-livres, artes marciais e demais esportes considerados de alto risco.
  - 8.2.1.4 Direta ou indireta de quaisquer alterações mentais conseqüentes do uso do álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas.
  - 8.2.1.5 De furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza.

- 8.2.1.6 De ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei.
- 8.2.1.7 Qualquer tipo de hérnia e suas conseqüências.
- 8.2.1.8 O parto ou aborto e suas conseqüências.
- 8.2.1.9 As perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto.
- 8.2.1.10 O suicídio ou tentativa de suicídio.
- 8.2.1.11 O choque anafilático e suas conseqüências.

### 09 – Início do Seguro

- 9.1 O seguro terá início de acordo com as normas estabelecidas, sendo necessária a adesão de 100% (cem por cento) dos seguráveis existentes no Grupo, dentro dos limites estabelecidos.
- 9.2 A cobertura dos riscos individuais começará a vigorar na data do início de vigência da apólice, para todos os seguráveis que constarem da relação que dará início ao seguro, e que será fornecida pelo Estipulante.
- 9.3 O Estipulante se compromete a avisar a esta Seguradora os casos de alterações de capitais do Grupo Segurado, bem como todas as ocorrências mensais de inclusões e exclusões de segurados.
- 9.4 Os sinistros ocorridos individualmente com cada segurado, e decorrentes de doenças preexistentes à data de contratação deste seguro, não terão cobertura securitária, desde que o segurado tenha conhecimento de que era portador de alguma doença grave à data da adesão ao seguro.

### 10- Capital Segurado Básico, Prêmios Mensais e Taxas Médias

- 10.1 De acordo com os cálculos procedidos, foi encontrada a Taxa Média, já incluído o Imposto Sobre Operações Financeiras previsto por lei, que será de 0,84%o (oitenta e quatro centavos) para cada mil reais de importância segurada.

10.2

| COBERTURAS<br>VIDA EM GRUPO        | ACIDENTES PESSOAIS<br>COLETIVO |  |
|------------------------------------|--------------------------------|--|
| MORTE QUALQUER QUE SEJA<br>A CAUSA | MORTE<br>ACIDENTAL             | INVALIDEZ PERMANENTE<br>TOTAL OU PARCIAL POR<br>ACIDENTE (até) |
| 15.000,00                          | R\$ 30.000,00                  | R\$ 15.000,00  |

- 10.3 O prêmio mensal individual é de **R\$ 8,83 (oito reais, oitenta e três centavos)**, sendo o prêmio **anual** total no valor de **R\$ 394,27 (trezentos e noventa e quatro reais, vinte sete centavos)**. O grupo segurado está composto por **310 (cinco) vidas**.
- 10.4 O prêmio mensal estipulado está baseado na relação do grupo segurável apresentada; caso, no momento da contratação do seguro, evidenciem-se desvios significativos da idade média atuarial e do número de componentes seguráveis, esta Seguradora se reserva o direito de recalcular o referido prêmio.

### **11- Cobrança dos Prêmios**

- 11.1 O processo de cobrança será através de fatura a ser enviada mensalmente para o Estipulante, ou débito em conta corrente.

### **12- Beneficiários**

- 12.1 Para efeito de indenização em caso de morte, os beneficiários serão sempre os herdeiros legais.

### **13- Cessação do Seguro**

- 13.1 **A cobertura de cada segurado cessará:**
- 13.1.1 Com o desaparecimento do vínculo entre o segurado e o Estipulante.
  - 13.1.2 Quando o segurado solicitar sua exclusão da apólice.
  - 13.1.3 Quando ocorrer o falecimento do segurado.

### **14 - Suspensão, Reabilitação e Cancelamento do Seguro**

- 14.1 Caso não se efetue a quitação do documento de cobrança bancária, a cobertura do Seguro ficará automaticamente suspensa a partir de 0:00 (zero) hora do dia seguinte ao previsto para pagamento.
- 14.2 A cobertura do Seguro será reabilitada, a partir de 0:00 (zero) hora do dia subsequente ao do pagamento correspondente às faturas em atraso, e não poderão ser objeto de reclamação por parte do Segurado ou beneficiários as indenizações relativas ao período em que houve a suspensão.
- 14.3 A cobertura do seguro ficará cancelada, mediante as seguintes ocorrências:
- a) acumulação de 3 (três) faturas mensais, consecutivas, que não tenham sido quitadas;
  - b) pagamento de indenização por morte natural ou acidental do Segurado;
  - c) solicitação expressa do Estipulante, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para o pagamento mensal correspondente ao custo do Seguro.

### **15- Pagamento de Indenização**

- 15.1 O pagamento da indenização por sinistro ocorrido será efetuado pela Seguradora no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a apresentação dos documentos completos, desde que os mesmos se encontrem perfeitamente dentro das exigências legais.
- 15.2 Tratando-se o sinistro de acidente de trânsito ou qualquer outro acidente com intervenção de autoridade policial, será necessário juntar cópia de Boletim de Ocorrência;
- 15.3 Tratando-se o sinistro de acidente no trabalho, será necessário juntar cópia do formulário de comprovação de Acidente de Trabalho.

### **16- Reajuste de Taxa**

- 16.1 No décimo primeiro mês de vigência desta apólice serão revistas as taxas do seguro de modo a se manter o equilíbrio atuarial da apólice.

### **17- Vigência**

- 17.1 A vigência da apólice será de **25 de maio de 2004 a 24 de maio de 2005**, renovada automaticamente por igual período, se nenhuma das partes se manifestar ao contrário, no



prazo mínimo de 30 (trinta) dias anterior à data do aniversário da apólice.

**18 – Foro**

- 18.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Estipulante para dirimir eventuais dúvidas oriundas das presentes Condições Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ADENDO – RELAÇÃO DE SEGURADOS**

**CAIXA SEGUROS**